



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

PROCESSO 11/2017
CARTA CONVITE 04/2017

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede à Av. Castelo Branco, 685 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, através da Comissão de Licitações, na modalidade **Carta Convite** do tipo **Menor Preço por item**, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93, aplicação da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, tendo como local para recebimento da documentação e as propostas, atendendo o objeto deste Edital, o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, a Av. Castelo Branco, 685, até as 15h00min horas do dia 21 de Fevereiro de 2017, quando será dado início a verificação da documentação e análise das propostas.

2. OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES (ANEXO II) DO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO-RS E OUTRAS ATIVIDADES DO RAMO, CONFORME DESCRIÇÃO (ANEXO I).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar do certame as micro e pequenas empresas do ramo pertinente do objeto, que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos previsto nos artigos 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e apresentarem o termo (j) do item 6.1 e se fizerem presentes na sessão de abertura da licitação.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;**
- b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;**
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;**
- d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;**
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;**
- g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

4. DOS PRAZOS

- 4.1.** A entrega dos materiais, instalação e prestação dos serviços, deverá ser feita nas localidades (ANEXO II), com acompanhamento do profissional responsável de cada localidade, e do servidor responsável da Secretaria da Saúde.
- 4.2.** A entrega será conforme solicitação expedida pela prefeitura, depois de encerrados todos os procedimentos legais, com emissão dos mapas dos vencedores e devidamente comunicado às empresas.
 - 4.2.1.** Podendo não ser solicitado em sua totalidade, e sim conforme a necessidade de manutenção mensal de cada poço/reservatório.
- 4.3.** O licitante vencedor, deverá se apresentar para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias após a homologação, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Progresso.
 - 4.3.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, improrrogável.
 - 4.3.2.** Após assinatura deverá por imediato fornecer uma AFT – Anotação de Função Técnica responsabilizando pela água perante ao Conselho Regional de Química.
- 4.4.** Se dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, o vencedor da Licitação não efetuar a assinatura do mesmo, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de qualificação, para que este assuma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogar a Licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou nenhuma empresa for habilitada, a Prefeitura Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 5.1.** As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta, para bom conhecimento da comissão **com validade para 30(trinta) dias, se sem, subentendesse o mesmo período.**

5.1.1. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**Envelope nº 1 – Documentação Habilitação
Carta Convite nº 004/2017
Prefeitura Municipal de Bom Progresso
(Razão Social do Proponente)**

e;

Envelope nº 2 – Proposta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Carta Convite nº 004/2017
Prefeitura Municipal de Bom Progresso
(Razão Social do Proponente)

- 5.2.** Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, em idioma português, assinados em sua última folha e rubricados nas demais, sem rasura ou emendas.
- 5.3.** Nos preços propostos serão considerados como já computados, sobre os preços unitários oferecidos, todas as despesas relativas a encargos tributários, trabalhistas, fiscais e referentes a despesas para entrega dos mesmos, bem como despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.
- 5.3.1.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 5.3.2. AS EMPRESAS DEVERÃO LER AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS COM CLAREZA ANTES DE COTAR, PARA NÃO PREENCHEREM ERRONEAMENTE, EVITANDO TRANSTORNOS.**
- 5.4.** Não serão admitidas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face os preços correntes no mercado.
- 5.5.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos em qualquer tempo.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

- 6.1.** Para a habilitação na Licitação, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica:
- a)** Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade;
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social (INSS);
 - d)** Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e)** Certidão Negativa de Débitos com a Receita Pública Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;
 - g)** Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (ANEXO IV);
 - i)** Termo de declaração assinado pelo representante legal do proponente de que a Licitante é ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) (ANEXO V);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

j) Registro de Profissional de Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Química.

6.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até a data aprazada para sessão ou no ato da mesma se o representante possuir os originais consigo.

6.3 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte comissão de licitação.

6.4 A comissão de licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

6.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante

6.6 Para apresentação da Proposta Financeira:

a) A Proposta Financeira não deverá conter entrelinhas, emendas, rasuras, contendo nome completo do proponente, o valor expresso em moeda corrente (R\$ reais) referente ao objeto descrito no item 2, devendo a proposta ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado.

7. DO JULGAMENTO

A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – A análise da “Documentação de habilitação”.

II – Devolução das “Propostas” aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

III - Avaliação das “Propostas” dos concorrentes habilitados.

IV – Classificação das propostas;

7.1 A análise e avaliação da “Documentação” e “Proposta” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela comissão.

7.2 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

- 7.3** No julgamento das propostas será levado em consideração o critério de **menor preço por item**, cotado em R\$ (reais), conforme descrição relativa ao objeto deste Edital.
- 7.4** Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão de Licitação, quando não for escolhida a proposta de menor preço.
- 7.5** Não será considerado pela Comissão:
- 7.5.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.5.2 Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.6** Decairá o direito de impugnar, perante o órgão ou entidade, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.7** No caso de empate o procedimento de desempate obedecerá o disposto no §2º do art. 3º da lei nº 8666/93, caso persista o empate será realizado sorteio em ato público com todos os licitantes.
- 7.8** Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, o seu critério exclusivo poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcando na oportunidade nova hora e data em que voltara a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.
- 7.9** Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecido o licitante vencedor, a comissão o convocará para, no prazo fixado no item 4.3, deste Edital através de seu representante credenciado, para a entrega do objeto licitado.
- 7.10** Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendido as previsões legais ao interesse público.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

VI - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

8.1 Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

8.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

8.3 A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

8.5 Caberá ao Município Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o item 11.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do email com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 92.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- 93.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- 94.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 95.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Bom Progresso, o direito de anular ou revogar, parcial ou totalmente esta licitação, sem que caiba reclamações ou pedido de indenização aos licitantes.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal:
 - 11.1.1.** O valor pago será conforme a quantidade de manutenção de poços realizadas mensalmente, conforme solicitação de responsável indicado pela prefeitura.
- 11.2.** O vencedor do presente processo licitatório deverá emitir e apresentar Nota Fiscal, na qual constem discriminadamente, as características do objeto licitado, conforme descrição no edital para que a Prefeitura habilite a mesma a receber os valores que lhe são devidos.
- 11.3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, correrão à conta dos seguinte recurso:
 - 11.3.1. Órgão: 08 SECRETARIA DE SAÚDE**
Unidade: 04 SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Ativ. 2.076 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 11.4.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 121.** Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Licitação e adquirir cópia do Edital, junto a Prefeitura Municipal de Bom Progresso à Av. Castelo Branco, 685 de Segunda a Sexta-feira, pelo telefone 55-3528-6104 ou ainda no endereço eletrônico www.bomprogresso.rs.gov.br
- 122.** A Comissão de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente Licitação, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.
- 123.** O Prefeito Municipal se reserva o direito de revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante convocação de terceiros.

Bom Progresso - RS, 14 de fevereiro de 2017.

ARMINDO DAVID HEINLE
Prefeito Municipal

TIAGO CLOVIS CURLE
Assessor Jurídico
OAB/RS 98.546